

**PROJETO DE LEI N°           , DE 2013**  
(Do Sr. André Figueiredo – PDT/CE)

*Altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, para modificar a destinação dos valores arrecadados no concurso de prognóstico denominado Timemania com o objetivo de torná-la mais atraente para seus apostadores e de aumentar a capacidade de pagamento das entidades desportivas quanto às suas dívidas fiscais junto à União, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta lei tem por objeto a modificação da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, a fim de tornar o concurso de prognóstico denominado Timemania mais atraente para seus apostadores, aumentar a capacidade de pagamento das entidades desportivas quanto às suas dívidas fiscais junto à União e de autorizar a renegociação das dívidas das entidades de prática desportivas, na forma em que especifica.

Art. 2º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

II – 27% (vinte e sete por cento), para remuneração das entidades de prática desportiva da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, escudos, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III - 15% (quinze por cento), para o custeio e manutenção do serviço;”

IV - .....

a) .....

b) 1/3 (um terço), para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES;

.....

“§ 1º O prêmio a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo é isento do imposto sobre a renda previsto no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.”

.....

“§7º Na venda de apostas lotéricas pelo canal internet contemplando todas as modalidades do portfólio das Loterias, a Caixa Econômica Federal fará propaganda em página exclusivamente criada para:

I - fomentar o envolvimento solidário dos torcedores;

II – permitir a realização de apostas *online*; e

III - destacar o objetivo do concurso mediante o uso da imagem da entidade de prática desportiva participante.

§8º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a negociar com as entidades de prática desportiva o desenvolvimento de novo formato do concurso de prognóstico de que trata esta Lei com o fim de torná-lo mais atrativo.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

III - a cessão do direito de uso de sua denominação, emblema, hino, marca ou de seus símbolos durante o período estipulado no instrumento de adesão de que trata o *caput* deste artigo, que não poderá ser inferior ao prazo máximo de parcelamento fixado nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 10-A As entidades de prática desportiva poderão requerer a renegociação de seus débitos parcelados na forma dos arts. 4º, 5º, 6º e 6º-A, com antecedência mínima de sessenta meses do termo final do respectivo contrato.

Parágrafo único. Para efeito da renegociação prevista no *caput*, ficam a Secretaria da Receita Previdenciária, o Instituto Nacional do Seguro

Social – INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, autorizados a reduzirem em até 90% os valores das multas e dos juros aplicados aos respectivos créditos de que são titulares.” (NR)

“Art. 15-A Aplica-se ao dirigente de entidade de prática desportiva o disposto na Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.” (NR)

“Art. 15-B No caso de descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Lei, as entidades de prática desportiva ficam impedidas de receber novos incentivos fiscais, no âmbito federal, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das sanções desportivas determinadas pela Confederação Brasileira de Futebol.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Timemania foi criada em 2007 para arrecadar recursos financeiros na forma de apostas em partidas de futebol com o objetivo de liquidar a dívida que os clubes brasileiros de futebol tinham com o governo federal, e que totalizava, à época, R\$ 968,2 milhões. O concurso, no entanto, realizou até o momento um abatimento insignificante, em relação aos débitos com o fisco, que gira em torno de 10% da dívida.

A Câmara dos Deputados, por conta disso, por sua Comissão de Turismo e Desporto, realizou várias audiências públicas para debater o assunto, além de ter criado grupo de trabalho do qual tenho a honra de ter sido designado Relator, com o propósito de realizar um diagnóstico sobre esta espécie de concurso e a possibilidade de modificar suas regras, em especial para melhorar sua arrecadação e, com isso, viabilizar o objetivo originalmente buscado.

Das discussões, ficou assente que a Timemania não chegou a arrecadar nem 1/3 do previsto na época de sua criação, tendo por base a

previsão inicial de arrecadação anual que era de cerca de R\$ 500 milhões. Segundo dados da Caixa Econômica Federal – CAIXA, em 2011, foram arrecadados aproximadamente R\$ 160 milhões, tão-somente.

De fato, a renda da Timemania representa atualmente apenas 3% do total arrecadado pela CAIXA nas loterias do país, mas, a conclusão a que chegamos, é que tem grande potencial para crescimento, razão do presente projeto.

Aprovada a proposta que ora apresento, do total dos recursos arrecadados com a realização do concurso, 46% (quarenta e seis por cento), **livres de imposto de renda**, serão destinados para o valor do prêmio. Segundo cálculos apresentados pela CAIXA, comparando-se o modelo vigente (IR 30% e Prêmio Bruto 46%) com um modelo que fosse isento do Imposto de Renda, o prêmio seria incrementado em 15,62%.

Segundo estudos feitos pela CAIXA, com a isenção do imposto sobre a renda previsto no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, dada pelo projeto, “esse aumento significativo na premiação refletiria diretamente no desempenho da Timemania, gerando mais atratividade para o produto e estimulando as vendas, com o conseqüente aumento dos repasses feitos aos clubes, na forma da legislação da Timemania”.

Além disso, aprovada a proposta, 27% (vinte e sete por cento) da arrecadação serão destinados para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, escudos, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico, contra os atuais 22% (vinte e dois por cento). Serão 5% a mais de renda para os clubes participantes que, certamente, ensejarão uma maior efetividade na liquidação de seus débitos com o Fisco federal, na medida em que suas respectivas capacidades de pagamento terão incremento na ordem de 22,72% em relação à atual distribuição a que têm direito.

Para tanto, a proposta reduz o percentual destinado a despesas de custeio e de manutenção de serviços de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento), mantendo as demais destinações. Considerando que o incremento ao valor do prêmio na ordem de 15,62% também se reflete na parcela que cabe à CAIXA, a isenção acabará por aumentar, reflexamente, o

valor distribuído a ela, tornando possível a redução sem afetar a viabilidade econômica da administração do concurso. Ou seja, apenas com a isenção de IR dado pelo projeto, os 15% propostos correspondem a 17,34% sem quaisquer incrementos nas apostas. Com elas, até mesmo a CAIXA, a despeito da redução de sua taxa de administração, ganhará com o projeto.

Outra importante inovação diz respeito à propaganda institucional do concurso. Com a aprovação da presente proposta, quando da venda de apostas lotéricas pelo canal internet já existente e que contempla todas as modalidades do portfólio das Loterias, a CAIXA fará propaganda em página exclusivamente criada para fomentar o envolvimento solidário dos torcedores e a realização de apostas *online*, bem como se prestará ao destaque do objetivo do concurso, o que, acreditamos, também pode promover efeito positivo nas vendas do produto.

Registro, também, que, aprovado o projeto, a participação da entidade de prática desportiva na Timemania continuará condicionando-se à celebração de instrumento instituído pela CAIXA, do qual constará a adesão aos termos estabelecidos em regulamento; a autorização para a destinação da parte que lhes cabe para pagamento de débitos com a União; e a cessão do direito de uso de sua denominação, emblema, hino, marca ou de seus símbolos durante prazo não inferior ao prazo máximo de parcelamento de suas dívidas.

Destacamos que o repasse, já estabelecido na atual Lei, do Ministério do Esporte para a Confederação Brasileira de Clubes – CBC será, no entanto, transferido para a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, atingindo assim um número muito mais representativo de clubes esportivos sociais, uma vez que a FENACLUBES foi reconhecida no dia 06 de março de 2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como entidade sindical de grau superior.

Portanto, a FENACLUBES é representante oficial da categoria econômica dos 13.826 clubes esportivos de prática formal e não formal, no âmbito sindical, como entidade de grau superior e tem a missão de representar a categoria econômica em todo o território nacional.

Também, para efeito das renegociações, a Secretaria da Receita Previdenciária, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da

Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficarão autorizados a reduzir em até 90% os valores das multas e dos juros aplicados aos respectivos créditos de que são titulares.

Como forma de estabelecimento de sanção ao mau pagador, o descumprimento das obrigações assumidas impossibilitará a entidade desportiva inadimplente de receber novos incentivos fiscais, no âmbito federal, pelo prazo de até cinco anos.

Além disso, aprovado o projeto, aplicar-se-á ao dirigente de entidades de prática desportiva ou de administração do desporto o disposto na Lei nº 8.429, de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, já que, na forma do parágrafo único de seu art. 1º, também estão sujeitos às penalidades nela previstas, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício da União.

Ademais, disso, as entidades de prática desportiva ou de administração do desporto ficarão impedidas de receber novos incentivos fiscais, no âmbito federal, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das sanções desportivas determinadas pela Confederação Brasileira de Futebol, no caso de descumprimento das obrigações assumidas nos termos da Lei.

Com a aprovação da presente proposta, abrir-se-á, também, às entidades desportivas abrangidas pela Lei, o direito de participar da concepção do formato do concurso de prognósticos, inclusive propondo novas regras quanto ao formato das apostas, a fim de dar maior atratividade à Timemania.

Essas são algumas sugestões que faço independentemente de outras que possam surgir do Grupo de Trabalho e entidades parceiras para se agregarem a essas.

Por último, quero registrar que a isenção do Imposto de Renda previsto em nossa proposta tem uma razão de ser própria, que não se estende às demais modalidades de concursos de prognósticos. Primeiro porque os clubes não estavam sujeitos à tributação a que estão sujeitos hoje. Surpreendidos pela tributação que passaram a suportar, em decorrência das alterações legais, endividaram-se sobremaneira e drasticamente. Foi por conta

desta peculiaridade que o Governo Federal, sensibilizado com esta circunstância, criou a Timemania.

Portanto, a Timemania tem um aspecto distintivo das demais loterias. Além das razões de ponderação entre a realidade de isenção tributária para outra de carga tributária importante que levaram à sua criação, este concurso é um meio de viabilizar o recebimento de valores devidos ao Fisco; é um meio de fazer com que mais recursos sejam direcionados para os cofres públicos, resultado que não pode ser obtido com isenção de Imposto de Renda concedida a outras modalidades lotéricas.

Isto posto, acreditando estar contribuindo para o aperfeiçoamento do concurso de prognóstico denominado Timemania, dando condições às entidades de prática desportiva dela participantes para que, efetivamente, tenham capacidade de pagamento de suas dívidas com a União, espero apoio dos nobres Pares em sua rápida aprovação.

Salas das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**  
**PDT/CE**